



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 07/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre normas e critérios relativos à atuação de professores voluntários no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação federal pertinente e a proposta apresentada pela Comissão instituída pela Reitora, mediante a Portaria nº 8.803, de 2 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e critérios relativos à prestação de serviço voluntário docente no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se serviço voluntário docente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, não remuneradas, prestadas por pessoa física, no âmbito da UFMG.

§ 1º Ao prestador de serviço voluntário docente será dada a denominação de Professor Voluntário.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º Para atuar na UFMG, o Professor Voluntário deverá possuir, no mínimo, o título de especialista.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, será exigida graduação completa.

Art. 4º O Professor Voluntário deverá estar vinculado a um órgão da estrutura organizacional da UFMG.

Art. 5º Os Departamentos/estruturas equivalentes poderão manter na composição de seu corpo docente um número de Professores Voluntários limitado a 10% da sua Dimensão Ideal acrescido de seu Déficit Absoluto, apurados na última alocação de vagas docentes aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. Não serão contabilizados para cálculo deste limite os Professores Voluntários:

- I - Eméritos da UFMG;
- II - Aposentados da UFMG que atuem na pós-graduação;
- III - Que atuem exclusivamente na pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Ao Professor Voluntário é vedado:

- I - o exercício de funções e cargos de coordenação, direção e representação;
- II - a participação em órgãos colegiados;
- III - a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidato, seja como eleitor;
- IV - a ordenação de despesas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 7º Estará impedido de atuar como Professor Voluntário na UFMG:

- I - servidor docente efetivo do quadro da UFMG, mesmo que licenciado, afastado ou cedido;
- II - professor substituto ou visitante com contrato vigente na UFMG;
- III - docente que tenha sofrido penalidade disciplinar de demissão;
- IV - profissional que tenha sido reprovado em concurso público para professor efetivo ou em processo seletivo para professor temporário, durante a vigência do referido certame.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO

Art. 8º O candidato a Professor Voluntário deverá submeter, para aprovação, à chefia do órgão de vinculação ou ao órgão colegiado, quando houver, o Plano de Trabalho contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas na UFMG.

§ 1º Quando houver a previsão de atuação na pós-graduação, o Plano de Trabalho deverá ter a anuência do Colegiado de Pós-Graduação envolvido.

§ 2º O comprovante de titulação deverá constar como anexo ao Plano de Trabalho, exceto quando o candidato a Professor Voluntário for aposentado da UFMG.

Art. 9º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Professor Voluntário e o dirigente máximo da Unidade à qual o órgão de atuação está vinculado.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese o Professor Voluntário poderá atuar na UFMG sem a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 10. Deverão constar do Termo de Adesão (Anexo I):

- I - o objeto e as condições de seu exercício;
- II - a data de aprovação do Plano de Trabalho pela chefia do órgão de vinculação ou pelo órgão colegiado, quando houver;
- III - a data de anuência do Plano de Trabalho pelo Colegiado de Pós-Graduação, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IV - a jornada de trabalho do Professor Voluntário, limitada ao máximo de 40 horas semanais;

V - a indicação nominal do professor efetivo que será a referência do Professor Voluntário.

Art. 11. Compete ao professor efetivo designado como referência do Professor Voluntário:

I - acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

II - apresentar parecer, ao final do prazo do Termo de Adesão, para subsidiar a avaliação do relatório de atividades docentes.

Art. 12. O Professor Voluntário deverá submeter relatório de atividades docentes anual, para apreciação e aprovação, à chefia do órgão de vinculação ou ao órgão colegiado, quando houver.

Art. 13. O Termo de Adesão terá duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável mediante assinatura de novo Termo de Adesão a cada renovação, até o limite máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º A aprovação do relatório de atividades docentes anual do Professor Voluntário é indispensável para a renovação do Termo de Adesão.

§ 2º A limitação temporal não se aplica ao Professor Voluntário quando:

a) for servidor aposentado da UFMG;

b) tiver atuação exclusivamente na pós-graduação;

c) houver o interesse institucional devidamente comprovado por parte do órgão de vinculação e aprovado pelo CEPE, subsidiado por parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 14. O termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo por iniciativa:

I - do Professor Voluntário, que deverá comunicar ao órgão de vinculação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais;

II - da chefia do órgão de vinculação, caso não haja mais o interesse institucional por manter o trabalho voluntário.

Art. 15. O Professor Voluntário deverá mencionar sua vinculação com a UFMG na produção acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da sua atuação na Instituição.

Art. 16. Para fins de apuração da Carga Horária Semanal Média (CHSM) do Departamento/estrutura equivalente no processo de alocação de vagas, será considerado, no máximo, encargo didático de 8 horas semanais por Professor Voluntário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As disposições desta Resolução aplicam-se ao Professor Emérito e ao Professor Convidado de que trata o Regimento Geral da UFMG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 18. Durante a vigência do Termo de Adesão, o Professor Voluntário deverá observar as normas institucionais e a hierarquia, sob pena de rescisão do Termo de Adesão, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 19. Será assegurado ao Professor Voluntário o acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Plano de Trabalho.

Art. 20. O Professor Voluntário deverá zelar pela conservação do patrimônio público, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares.

Art. 21. O Professor Voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFMG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), ouvida a Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH).

Art. 23. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 24. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Termo de Adesão - Trabalho Voluntário Docente

TERMO DE ADESÃO

Com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebram entre si, de um lado a Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, com sede à Avenida Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, CNPJ 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG e neste ato representada pelo(a) Professor(a) _____, Dirigente do(a) _____ e de outro lado o(a) _____, residente à _____, nº _____, complemento _____, CPF nº. _____, doravante denominado Professor(a) Voluntário(a) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O trabalho voluntário a ser prestado à UFMG, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18/02/98, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2ª. O trabalho voluntário será prestado na área de _____ com a(s) seguinte(s) tarefa(s) específica(s):

_____.

Cláusula 3ª. As atividades do(a) Professor(a) Voluntário(a) estarão vinculadas ao Órgão _____, nos termos deste processo, tendo sido aprovadas pela chefia do órgão de vinculação ou pelo órgão colegiado, quando houver, em ____/____/____, e com anuência do Plano de Trabalho pelo Colegiado de Pós-Graduação, quando for o caso, em ____/____/____.

Cláusula 4ª. A jornada de trabalho voluntário será de _____ horas semanais, cumpridas diariamente no horário de _____ às _____ horas.

Cláusula 5ª. A chefia do órgão de vinculação designou o Professor(a) efetivo(a) _____ para atuar como referência do(a) Professor(a) Voluntário(a).

Cláusula 6ª. O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado a juízo das partes, até o limite de 4 (quatro) anos, observado o que dispõe o art. 13 da Resolução Complementar nº 07/2024 do Conselho Universitário.

Cláusula 7ª. Deverá o(a) Professor(a) Voluntário(a) zelar pela conservação do patrimônio público, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Cláusula 8ª. O(a) Professor(a) Voluntário(a) responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFMG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 9ª. O(a) Professor(a) Voluntário(a) estará sujeito à hierarquia e ao cumprimento das normas legais que regem as atividades da UFMG.

Cláusula 10ª. Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa do(a) Professor(a) Voluntário(a), da chefia do órgão de vinculação ou pelo término do prazo estabelecido.

Cláusula 11ª. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, art.109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, na presença das testemunhas relacionadas a seguir.